

LEI N.º 1681/98

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.-

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRIBUTAR ÁREAS DENTRO DO
PERÍMETRO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, LUIZ JOSÉ LENA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelos artigos 57 e 60 da Lei Municipal nº 1564/97 - Código Tributário Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar complementarmente à Planta de Valores Cadastrais, a partir do exercício de 1999, os valores constantes na planta anexa, sempre que se tratar de áreas em extensão maiores que a padrão, não compreendendo fracionamento, e que estiverem sendo utilizadas ou não com atividades agrícolas, não representando atividade de subsistência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE
MAIO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.-

LUIZ JOSÉ LENA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILO DIONIZIO KEHRVALD
Secretário Municipal de Administração